

3º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE

Aviso de Contratação 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	160207-3º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE	MATHEUS AUGUSTO CORREIA	02/07/2026 13:08 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		65259.003468/2026-17

1. DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA

22/2016

CONTRATANTE (UASG)

160232

OBJETO

Aquisição de motobomba centrífuga para atendimento das necessidades operacionais do Centro Hípico

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.350,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 10/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:30h até 12:30h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço /por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º REGIMENTO DE CARROS DE
COMBATE (3 BCC/1945)

REGIMENTO GENERAL PAIVA CHAVES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 22/2026

(Processo Administrativo nº 65259.003468/2026-17)

Torna-se público que o(a) 3º Regimento de Carros de Combate por meio do(a) Setor de Aquisição e Contratos (SALC), sediado na Av. Gen Aldo Bonde,333, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Aquisição de motobomba centrífuga para atendimento das necessidades operacionais do Centro Hípico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para o item a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno[A1] porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno[A2] porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. *peessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

3.3.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*

3.3.12. *sociedades cooperativas.*

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. *O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo .*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.[A3]

- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A5].
- 4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.13.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 4.13.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.*
- 4.13.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 4.13.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,01 (um centavo)*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. *Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.*

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;[A2]

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

6.11.2. *apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.12.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

6.12.1.1 *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;[A3]*

6.12.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.12.2.1. *O valor global estimado para a contratação;[A4]*

6.12.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.12.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.12.4. *Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 (**três**) horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 10 (**dez**) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.8.1. *Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.6.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.[A2]

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

10.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.[*

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 2% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;[A1]

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.13. Ponta Grossa, 02 de Julho de 2026

MAURÍCIO GILBERTO ROMAN ROSS - TC

AUTORIDADE COMPETENTE

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURICIO GILBERTO ROMAN ROSS

Autoridade competente

3º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE

Termo de Referência 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	160207-3º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE	PAOLA DOS SANTOS BORGES	16/06/2026 10:27 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		65259.003468/2026-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Aquisição de motobomba centrífuga para atendimento das necessidades operacionais do Centro Hípico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Motobomba Centrífuga Monoestágio Monobloco, Potência 2 CV (1,5 kW), Alimentação Trifásica (220V/380V), Sucção 1.1/2", Recalque 1".	630544	Unidade	1	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00

Nota sobre o princípio da padronização: A indicação de marca e modelo específicos (Schneider BC-92S 1C) justifica-se pela necessidade de padronização, compatibilidade com a rede hidráulica existente e eficiência tecnológica, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. NATUREZA DO BEM

1.2.1. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. ENQUADRAMENTO DE LUXO

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de equipamento estritamente necessário para garantir o abastecimento e a continuidade das atividades administrativas, atendendo aos critérios de essencialidade.

1.4. PRAZO E VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato (a partir da emissão da Nota de Empenho) e encerra-se com o recebimento definitivo do objeto e a extinção das obrigações financeiras, limitado ao período necessário para a execução e garantia do equipamento.

1.5. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

1.5.1. O fornecimento do bem é enquadrado como de entrega única e imediata, não se caracterizando como serviço ou fornecimento continuado. A entrega total do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de *30 dias* a contar do ciente da Nota de Empenho por parte do fornecedor.

1.6. REGRAS COMPLEMENTARES

1.6.1. O contrato, a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à entrega, instalação (se houver), garantia do fabricante e condições de pagamento do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades operacionais da Administração Pública, garantindo o adequado abastecimento/recirculação de água nas dependências do órgão.

2.1.2. O processo tramita sob o rito da **Dispensa de Licitação**, com fulcro no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, dado que o valor estimado para a aquisição do bem se enquadra dentro dos limites legais permitidos para a contratação direta por valor.

2.1.3. A escolha do fornecedor será pautada pela busca da proposta que apresente o menor preço, desde que atendidas todas as especificações técnicas e exigências de habilitação estabelecidas neste termo.

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE e JUSTIFICATIVA

2.2.1. A aquisição da motobomba justifica-se pela necessidade de substituição de equipamento inoperante (ou ampliação do sistema hidráulico existente), essencial para o funcionamento do sistema do Centro Hípico.

2.2.2. A ausência do referido equipamento acarreta risco imediato de interrupção de serviços essenciais, comprometendo as condições de higiene, habitabilidade e o pleno funcionamento dos setores administrativos instalados no local.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DE MARCA E MODELO

2.3.1. A indicação específica da **Marca Schneider, Modelo BC-92S 1C (2 CV)** decorre da aplicação do **Princípio da Padronização**, conforme permissivo do artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões técnicas:

2.3.1.1 Compatibilidade Física e Hidráulica: O modelo indicado possui dimensões, diâmetros de bocais (sucção e recalque) e curvas de vazão/pressão perfeitamente idênticos à tubulação e base de fixação já estruturadas no local, evitando obras civis ou adaptações hidráulicas onerosas;

2.3.1.2 Logística de Manutenção: A padronização otimiza o estoque de peças de reposição e simplifica a operação por parte da equipe técnica interna, que já possui familiaridade com o manuseio e manutenção da referida linha de equipamentos;

2.3.1.3 Custo-Benefício: A durabilidade e o histórico de eficiência energética do modelo especificado reduzem o custo do ciclo de vida do objeto, alinhando-se ao princípio da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.1. A solução consiste na aquisição e entrega de 01 (uma) motobomba centrífuga nova, com tecnologia adequada para garantir o fornecimento e a pressurização de água no Centro Hípico.

3.1.2. A solução engloba não apenas o fornecimento do produto físico, mas também o suporte pós-venda básico, que compreende a garantia de fábrica, a disponibilidade de assistência técnica autorizada e o fornecimento de manuais operacionais em língua portuguesa.

3.1.3. O equipamento operará de forma integrada ao sistema hidráulico e elétrico já existente no Centro Hípico, sendo essencial para atividades como a irrigação de pistas de treinamento (controle de poeira), limpeza de baias, manutenção de áreas verdes e abastecimento de bebedouros para os animais.

3.2. CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.2.1. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes fases estruturadas sob a ótica da sustentabilidade e economicidade:

3.2.1.1 Fase de Planejamento e Aquisição: Seleção do equipamento com indicação de marca (Schneider BC-92S 1C) para mitigar riscos de incompatibilidade hidráulica e reduzir custos de transição/instalação;

3.2.1.2 Fase de Operação e Uso: Período estimado de vida útil de **5 (cinco) a 10 (dez) anos**, desde que submetido às manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante. Destaca-se o alto rendimento do motor elétrico da solução escolhida, promovendo menor consumo de energia elétrica por metro cúbico de água bombeado;

3.2.1.3 Fase de Manutenção: Utilização de componentes de alta durabilidade (carcaça robusta e opções de rotores resistentes), além de ampla capilaridade de oficinas autorizadas e facilidade de reposição de selos mecânicos e rolamentos no mercado nacional;

3.2.1.4 Fase de Descarte (Logística Reversa): Ao final de sua vida útil, o equipamento inservível deverá ser encaminhado para descarte ecologicamente correto por meio de reciclagem de seus componentes metálicos (ferro fundido, alumínio/bronze e cobre do motor), minimizando o impacto ambiental.

3.3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO

3.3.1. O produto a ser adquirido deverá atender rigorosamente às especificações técnicas descritas abaixo:

3.3.1.1 Tipo: Motobomba Centrífuga Monobloco.

3.3.1.2 Marca de Referência / Padronização: Franklin Electric / Schneider.

3.3.1.3 Modelo: BC-92S 1C.

3.3.1.4 Potência do Motor: 2 CV (Cavalos-Vapor).

3.3.1.5 Alimentação Elétrica: Motor Elétrico, 60Hz, com grau de proteção IP-21 ou IP-55 (*definir se o local é totalmente aberto ou abrigado*), isolamento Classe F.

3.3.1.6 Tensão Elétrica: 110V/220V

- **Características Hidráulicas:**

- Diâmetro do bocal de Sucção: 1 ½” (Polegada) com rosca BSP.
- Diâmetro do bocal de Recalque: 1” (Polegada) com rosca BSP.
- Diâmetro do Rotor: Conforme padrão do modelo 1C para a curva de rendimento exigida.

- **Materiais de Construção:**

- Carcaça (Voluta): Ferro fundido cinzento GG-15 ou superior.
- Rotor: Alumínio (padrão) ou Bronze (*especificar se a água for corrosiva/salobra*).
- Eixo do motor: Aço carbono ou aço inox com vedação por selo mecânico (Buna-N e cerâmica/grafite).

- **Condições Adicionais:** O produto deve ser entregue em sua embalagem original, lacrado, contendo número de série legível, manual de instruções de instalação e operação em português e o respectivo certificado de garantia de fábrica (mínimo de 12 meses).

4. 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1.1. O objeto contratado deverá ser entregue no Centro Hípico, no 3ºRCC, em dias úteis, no horário das *08:00 às 16:00*, sem qualquer custo adicional de frete ou descarga para a Administração.

4.1.2. O prazo máximo para a entrega definitiva da motobomba será de **30** dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.1.3. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, conforme o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021:

4.1.3.1 Provisoriamente: No ato da entrega, por servidor ou comissão designada, para verificação física das embalagens, integridade externa do produto e confrontação da marca/modelo com a Nota Fiscal;

4.1.3.2 Definitivamente: Em até 7 dias úteis após o recebimento provisório, após a realização de testes de funcionamento (se aplicável) e a confirmação de que o item atende integralmente a todas as especificações técnicas exigidas neste Termo.

4.2. REQUISITOS DE QUALIDADE E GARANTIA

4.2.1. A contratada deverá fornecer o equipamento novo, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação, em sua embalagem original lacrada, acompanhado de seus respectivos manuais e acessórios de fábrica.

4.2.2. O equipamento deverá possuir **Garantia Contratual** contra defeitos de fabricação por um período mínimo de **12 (doze) meses** (ou conforme o prazo padrão do fabricante, se este for superior), contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

4.2.3. Caso o produto apresente vícios ou defeitos ocultos durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar a sua substituição ou o reparo por assistência técnica autorizada, sem custos para a Administração, no prazo máximo de **30** dias úteis após a notificação formal.

4.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (COMPATÍVEIS COM DISPENSA)

4.3.1. Para fins de celebração da contratação direta por dispensa de licitação, a empresa escolhida deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

4.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.1.3 Certidão Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais relativos ao domicílio ou sede da empresa.

4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.4.1. Fornecer o produto rigorosamente dentro das especificações técnicas estipuladas no Item 3 deste Termo de Referência, não sendo aceita a entrega de marcas correlatas ou similares sem a prévia e expressa autorização da Administração (visto o princípio da padronização adotado).

4.4.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento, tais como frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas de descarregamento.

4.4.3. Manter, durante toda a execução do contrato/empenho, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega do bem dentro das condições e prazos estabelecidos.

4.5.2. Promover a rejeição do equipamento que não atenda às especificações exigidas ou que apresente avarias de transporte, exigindo sua imediata substituição.

4.5.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo legal, após o recebimento definitivo e a regular validação da Nota Fiscal pelo setor responsável.

5. 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1.1. O fornecimento da motobomba será executado em **entrega única (integral)**, em conformidade com as necessidades da Administração do Centro Hípico, mediante a emissão de Nota de Empenho.

5.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.2.1. O objeto contratado será entregue atendendo aos seguintes prazos e condições:

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE EXECUÇÃO
Parcela Única	Entrega integral de 01 (uma) Motobomba Centrífuga Franklin Electric / Schneider, Modelo BC-92S 1C, 2 CV, nova e lacrada.	Em até 30(trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.

5.3. PRORROGAÇÃO E JUSTIFICATIVAS DE PRAZO

5.3.1. Caso não seja possível iniciar ou concluir a entrega na data assinalada por motivos logísticos ou de fabricação, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. LOCAL DE ENTREGA

5.4.1. O equipamento deverá ser entregue descarregado integralmente nas dependências deste órgão, localizadas no seguinte endereço do 3º Regimento de Carros de Combate.

5.5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

5.5.1. O prazo de garantia legal do equipamento é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5.2. O prazo de garantia contratual de fábrica contra defeitos de fabricação ou vícios ocultos do equipamento será de, no mínimo, **12 (doze) meses** (ou prazo superior oferecido pelo fabricante), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da motobomba.

5.5.3. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento em perfeitas condições de uso no Centro Hípico, sem qualquer ônus ou custo adicional de peças, transporte ou mão de obra para o Contratante.

5.5.4. A garantia abrange a substituição imediata de peças defeituosas, componentes internos do motor, selo mecânico, rotor ou o próprio conjunto da motobomba, caso o aparelho apresente falhas elétricas, ruídos anormais, travamento de eixo ou vazamentos estruturais no período coberto.

5.5.5. Uma vez notificado pela fiscalização sobre qualquer falha ou vício decorrente do funcionamento do produto, o Contratado realizará a correção, acionamento da assistência técnica autorizada ou a substituição do item no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, por sua conta e risco.

5.5.6. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do Contratado, desde que aceita pela Administração (ex: aguardo de peça específica do fabricante).

5.5.7. Decorrido o prazo para reparos sem o atendimento da solicitação ou sem a apresentação de justificativas aceitas, fica o Contratante autorizado a acionar assistência técnica diversa para corrigir a falha técnica ou adquirir novo componente, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis (multas e suspensão).

5.5.8. A garantia do equipamento fornecido tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a execução da entrega, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições mesmo após encerrado o recebimento definitivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DIRETRIZES GERAIS DA EXECUÇÃO

6.1.1. O contrato (ou instrumento equivalente, como a Nota de Empenho) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento por interesse da Administração, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) ou aplicativo de mensagens oficiais para esse fim.

6.1.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências logísticas que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos prazos de entrega, dos mecanismos de fiscalização, do método de aferição de conformidade técnica e das sanções aplicáveis.

6.2. FISCALIZAÇÃO

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração.

6.3. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a entrega e a integridade da motobomba, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração do Centro Hípico.

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à entrega do bem, com a descrição do que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados no equipamento fornecido.

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão, divergência de modelo ou irregularidade no produto entregue, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para a devida substituição da motobomba pela marca e modelo padronizados.

6.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega do objeto nas datas aprazadas (como falta do produto em estoque do fabricante ou greves de transporte), o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.5. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

Nota de adaptação legal: O item original referente à prorrogação/renovação de serviços continuados (antigo 6.11) foi suprimido, visto que a aquisição da motobomba trata-se de fornecimento de entrega única e imediata, cuja vigência encerra-se com o recebimento definitivo e o pagamento correspondente.

6.4. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a regularidade fiscal nas bases públicas, o pagamento e a formalização de eventual apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais ou atraso injustificado na entrega da motobomba, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que este tome as providências cabíveis ou inicie o processo de aplicação de penalidades.

6.5. ROTINAS ESPECÍFICAS DA FISCALIZAÇÃO DO PRODUTO

6.5.1. Além do disposto acima, a fiscalização da aquisição obedecerá às seguintes rotinas específicas no ato da entrega da motobomba no Centro Hípico:

6.5.1.1 Conferência de Marca e Modelo: Verificação rigorosa se o equipamento entregue corresponde exatamente à marca **Franklin Electric / Schneider** e ao modelo **BC-92S 1C de 2 CV**, recusando imediatamente produtos similares de outras marcas sem autorização prévia;

6.5.1.2 Inspeção Física do Bem: Avaliação visual da carcaça de ferro fundido, dos bocais de rosca, da integridade da caixa de ligação do motor elétrico e da ausência de avarias, amassados ou sinais de oxidação decorrentes de transporte inadequado;

6.5.1.3 Validação de Acessórios e Manuais: Exigência de apresentação da caixa original lacrada, do manual de instruções do fabricante impresso em português e do termo de garantia contratual preenchido ou associado ao número de série do motor.

6.5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de componentes inadequados e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.6. GESTOR DO CONTRATO

6.6.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.6.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências na entrega e de eventuais termos de recebimento;

6.6.1.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à entrega da motobomba e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.6.1.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e liquidação financeira do pagamento;

6.6.1.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, atestando a conformidade técnica do equipamento recebido;

6.6.1.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (como multas por atraso), a ser conduzido pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação (restabelecimento do sistema hidráulico do Centro Hípico);

6.6.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de finanças e contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato/empenho (Infração A);

7.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Infração B);

7.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato/empenho (Infração C);

7.1.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega da motobomba sem motivo justificado (Infração D);

7.1.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação (Infração E);

7.1.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato/empenho (Infração F);

7.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (Infração G);

7.1.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Infração H).

7.2. SANÇÕES APLICÁVEIS

7.2.1. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1.1. Advertência: Quando o Contratado der causa à inexecução parcial (subitem 7.1.1.1), sempre que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

7.2.1.2. Impedimento de licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.1.2, 7.1.1.3 e 7.1.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3. REGRAS GERAIS E PROCESSUAIS DAS SANÇÕES

7.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4.2. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ou administrativamente.

7.4.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

7.4.7. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF. Os e-mails serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento.

7.5. CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

7.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.5.1.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.1.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.5.1.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.5.1.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.5.1.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.6.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo os efeitos aos seus administradores e sócios.

7.6.3. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além do registro obrigatório no SICAF.

7.6.4. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.5. Os débitos do Contratado resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que o Contratado possua com o mesmo órgão Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO

8.1.1. A medição do objeto será realizada pela fiscalização do contrato em parcela única, após a entrega integral da motobomba no Centro Hípico, mediante a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e ateste de conformidade do equipamento com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

8.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica ou fatura devidamente atestada pela fiscalização.

8.2.2. Não será admitida a antecipação de pagamento na presente contratação, devendo os atos de liquidação e despesa seguir estritamente o fluxo regulamentar pós-entrega e aceitação do objeto.

8.3. CESSÃO DE CRÉDITO

8.3.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.3.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo (ou termo equivalente).

8.3.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.3.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.3.5. A cessão de crédito não afetará a execução e a entrega do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.3.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8.4. REAJUSTE

- 8.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com base no seguinte fundamento: Dispensa de licitação em razão do valor, por se tratar de contratação de bens comuns, cujo valor total estimado encontra-se abaixo do limite legal estabelecido para o respectivo exercício financeiro.

9.2. FORMA DE FORNECIMENTO

9.2.1. O fornecimento do objeto será de **entrega única e imediata**, não se caracterizando como fornecimento ou serviço continuado, extinguindo-se a obrigação com o recebimento definitivo do equipamento e o respectivo pagamento.

9.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.3.1. Os critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais máximos serão os valores constantes na Pesquisa de Preços e Estimativa de Custos, anexa a este Termo de Referência, sendo desclassificadas propostas com valores superiores ao teto fixado pela Administração.

9.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.4.1. Para fins de habilitação na contratação direta, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2. **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

9.5.4. **Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Trabalho (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal (ISS/Alvará) e/ou Estadual (ICMS), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o comércio do objeto contratual;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

9.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (SIMPLIFICADA)

9.7.1. Com fulcro no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de dispensa de licitação de pequeno valor para pronta entrega de bem comum, **fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial**, exigindo-se apenas:

9.7.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.7.1.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

9.16. Qualificação Técnica

9.16.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade, que demonstre atividade vinculada ao fornecimento ou manutenção de equipamentos eletromecânicos, sistemas hidráulicos ou motobombas;

9.16.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.17. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.18. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.18.1. Comprovação de fornecimento do item;

9.18.2. Comprovação de gerenciamento e operação de vistorias técnicas e ensaios de desempenho em equipamentos e sistemas motobombas em contratos anteriores, em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT);

9.18.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.18.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.18.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.19. Prova de atendimento aos requisitos de controle de qualidade, eficiência energética (Selo Procel/Inmetro, se aplicável) e segurança operacional em equipamentos eletromecânicos e conjuntos motobombas, previstos nas normas regulamentadoras vigentes e nas especificações do fabricante.

9.20. Disposições gerais sobre habilitação

9.20.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.20.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.20.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.20.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. CUSTO ESTIMADO

10.1.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 2.350,00] (Dois mil, Trezentos e Cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços e orçamento de referência em anexo a este Termo de Referência.

10.2. MATRIZ DE RISCO

10.2.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Termo de Contrato ou instrumento equivalente (como a Nota de Empenho).

10.3. REAJUSTE POR ANUALIDADE

10.3.1. Como a contratação possui caráter de entrega única, os preços contratados são fixos e irrevogáveis dentro do prazo de 1 (um) ano. Caso ocorra atraso na execução por culpa exclusiva da Administração ou necessidade de extensão de prazos que ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do orçamento de referência, os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** ou outro índice oficial setorial que venha a ser adotado pela Administração.

10.4. REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.4.1. Os preços contratuais também poderão ser revistos a qualquer tempo para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes situações:

10.4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. FONTE DE RECURSOS GERAIS

11.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Órgão / União.

11.2. DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

11.2.1.1. UG Emitente: 160073

11.2.1.2 UG Favorecida: 160207

11.2.1.2. Fonte de recursos: 1000000000 (Recursos do Tesouro Nacional - Exercício Corrente)

11.2.1.3. Programa de trabalho: 171460

11.2.1.4. Elemento de despesa: 44.90.00

11.2.1.5. Plano interno: FAOPRRSIMU

11.3. EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

11.3.1. Como a presente contratação se caracteriza por uma aquisição de entrega única e imediata, os recursos necessários estão integralmente garantidos no orçamento do presente exercício financeiro. Caso haja necessidade excepcional de extensão de prazos ou obrigações que avancem o período, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

12.1.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, sendo garantido o amplo acesso público aos seus termos para fins de transparência e obtenção de propostas junto ao mercado regulado.

12.1.2. O presente Termo de Referência serve como subsídio técnico para a elaboração do edital de contratação direta e da Nota de Empenho, vinculando as partes contratantes quanto às especificações da motobomba Schneider BC-92S 1C e às condições logísticas de entrega no Centro Hípico.

13. ANEXO I

13.1. PRAZO PARA ASSINATURA

13.1.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato (ou aceitar instrumento equivalente, como a Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. PRORROGAÇÃO DO PRAZO

13.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO LEGAL

13.3.1. A assinatura do Termo de Contrato (ou aceite do instrumento equivalente) pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

13.3.1.1. Referido instrumento é regido em estrita consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.1.2. O Contratado se vincula integralmente à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, neste Termo de Referência e em seus anexos.

14. ANEXO II

14. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato (ou da emissão da Nota de Empenho), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. NATUREZA DO FORNECIMENTO E PRORROGAÇÃO ORDINÁRIA

14.2.1. Por se tratar de **aquisição de bem comum para entrega única e imediata**, a contratação não possui natureza continuada, extinguindo-se ordinariamente com o recebimento definitivo do equipamento e o adimplemento da obrigação financeira correspondente, não sendo aplicável a prorrogação sucessiva por até 10 (dez) anos de que trata o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA EXTRAORDINÁRIA

14.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto de entrega da motobomba ou eventual substituição por vício de fábrica não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAOLA DOS SANTOS BORGES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/06/2026 às 10:27:28.

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRIQUE ZMUDA
Data: 30/06/2026 14:08:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRIQUE ZMUDA

Equipe de apoio

MAURICIO GILBERTO ROMAN ROSS:0212788094
Assinado digitalmente por MAURICIO GILBERTO ROMAN ROSS:02127880943
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MAURICIO GILBERTO ROMAN ROSS:02127880943
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.30 10:55:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

MAURICIO GILBERTO ROMAN ROSS

Autoridade competente